

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 01/2018

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA e o MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MINAS GERAIS.

Por este instrumento, em que figura de um lado, como **CEDENTE**, a **Câmara Municipal de Itaúna**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Márcio Gonçalves Pinto, e de outro lado, como **CESSIONÁRIO**, o **Município de Ibirité-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Artur Campos, 906, centro, Ibirité-MG, CEP 32.400-538, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. William Parreira Duarte, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.584, de 01 de dezembro de 1992, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO, visando a cessão de servidor público para prestar serviços junto ao ente CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a formalização da cessão, ao CESSIONÁRIO, do sr. Ramon de Almeida Pereira, servidor público de provimento efetivo pertencente ao quadro de servidores da CEDENTE para exercer cargo comissionado de Controlador Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente cessão, efetivada pelo presente instrumento de convênio, tem por finalidade a melhoria na prestação de serviços pela CESSIONÁRIA com o propósito de cooperação entre as administrações em face do interesse público consubstanciado na relevância de serviços já prestados pelo servidor ao referido Município e em importante qualificação a ser alcançada pelo mesmo no exercício da função, agregando conhecimentos nas áreas de controladoria e auditoria, a serem implementados nesta Casa Legislativa quando do retorno do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. É de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários (parte patronal), além do recolhimento do encargo previdenciário e tributário devido pelo servidor, bem como quaisquer outros que porventura integrem o vencimento do servidor cedido.

3.1.1. A contribuição previdenciária deverá ser recolhida junto ao Regime de Previdência Próprio do Município de Itaúna/MG no qual o servidor público cedido está vinculado e calculado com base na remuneração do cargo de origem.

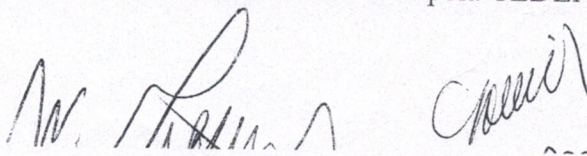
3.2. Zelar pela observância dos direitos e deveres do servidor.

3.3. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa, no exercício da função pública.

3.4. Comunicar à CEDENTE qualquer fato referente ao servidor público cedido que possa influir em sua vida funcional, como férias, afastamentos, etc.

3.5. Comunicar previamente o retorno do servidor à CEDENTE, se o fato se der antes do período previsto para o término da cessão.

3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Ceder o servidor público Ramon de Almeida Pereira ao CESSIONÁRIO durante o prazo previsto na Cláusula Quinta.
- 4.2. Informar ao CESSIONÁRIO o vencimento do servidor público cedido para fins de cálculo previdenciário sempre que sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de convênio é até o dia 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 01 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

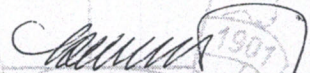
- 6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

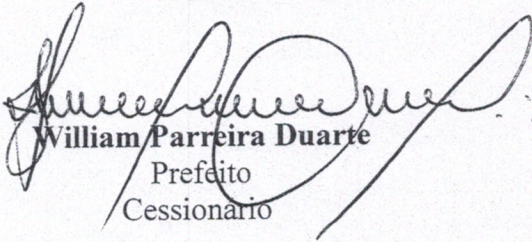
Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio em 02 (duas) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Itaúna, 27 de setembro de 2018


Marcio Gonçalves Pinto

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna-MG
Cedente


William Parreira Duarte

Prefeito
Cessionário

Testemunhas:

Nome: Mariame Aparecida

CPF: 101.668.426-64

Nome: Wagner A. [Assinatura]

CPF: 048.289.966-2